



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Altera e Insere dispositivos da Lei Municipal nº 335, de 08 de agosto de 2018, que instituiu o plano de carreira do magistério Público do Município de Pinto Bandeira/RS, o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

Art. 1º O art. 7º da Lei Municipal nº 335, de 08 de agosto de 2018, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 7º
I

IV – DIRETOR E VICE-DIRETOR: *profissional com formação e experiência docente, que desempenha atividades de direção e coordenação de escola.*

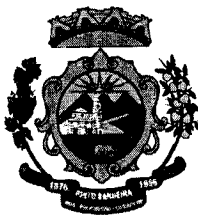
Art. 2º O art. 26, III da Lei Municipal nº 335, de 08 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26
I

III – *Exercício da função de diretor e de vice-diretor;*

Art. 3º A Lei Municipal nº 335, de 08 de agosto de 2018, passa a vigorar acrescida do art. 29-A e Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Art. 29-A *São criados 01 (um) cargo de Diretor de Escola, no sistema de 20 (vinte) horas semanais, 01 (um) cargo de Vice-Diretor de Escola, no*



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

sistema de 20 (vinte) horas semanais, 01 (um) cargo de Diretor de Escola, no sistema de 40 (quarenta) horas semanais, 01 (um) cargo de Vice-Diretor de Escola, no sistema de 40 (quarenta) horas semanais, 01 (um) cargo de Diretor de Escola Infantil, no sistema de 40 (quarenta) horas semanais, 01 (um) cargo de Vice-Diretor de Escola Infantil, no sistema de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único. Os cargos de Vice-Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola Infantil, em qualquer dos sistemas de carga horária, apenas poderão ser ocupados no caso das Escolas Municipais que contarem com 50 (cinquenta) alunos ou mais.

Art. 4º O caput do art. 30 da Lei Municipal nº 335, de 08 de agosto de 2018 é alterado, sendo acrescentado o inciso III, §§ 1º e 2º com as seguintes redações:

Art. 30 As tabelas de vencimentos de cargos efetivos, cargos em comissão e o valor das funções gratificadas do Magistério Público Municipal são as seguintes:

I

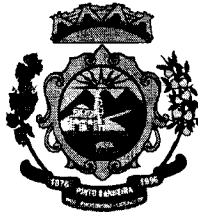
.....

III – DIRETOR DE ESCOLA, VICE-DIRETOR DE ESCOLA, DIRETOR DE ESCOLA INFANTIL E VICE-DIRETOR DE ESCOLA INFANTIL:

DENOMINAÇÃO	CARGOS EM COMISSÃO (CC)	FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG)
Diretor de Escola (20h)	R\$ 3.092,18	R\$ 460,24
Vice-Diretor de Escola (20h)	R\$ 2.335,60	R\$ 294,55
Diretor de Escola (40h)	R\$ 5.321,44	R\$ 934,84
Vice-Diretor de Escola (40h)	R\$ 3.595,56	R\$ 675,95
Diretor de Escola Infantil (40h)	R\$ 5.321,44	R\$ 934,84
Vice-Diretor de Escola Infantil (40h)	R\$ 3.595,56	R\$ 675,95

§ 1º As especificações e requisitos de provimento dos cargos em comissão e funções gratificadas são as que constam no Anexo I desta Lei.

§ 2º O exercício das funções gratificadas é privativo de profissional do magistério do Município, detentor de cargo efetivo.



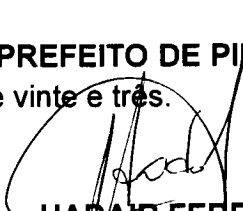
**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 5º O Anexo I da Lei Municipal nº 335, de 08 de agosto de 2018, passa a vigorar, acrescido das especificações e requisitos de provimento dos cargos em comissão e funções gratificadas anexo da presente Lei.

Art. 6º Ficam excluídos do Quadro Geral de Cargos da Lei Municipal nº 253, de 07 de julho de 2017, os cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Diretor de Escola Infantil e Vice-Diretor de Escola Infantil, criados pelas Leis Municipais nºs 513, de 12 de janeiro de 2022; 553, de 09 de novembro de 2022; lei nº. 366, de 04 de fevereiro de 2019; 206, de 14 de fevereiro de 2017; 233, de 10 de maio de 2017, as quais ficam revogadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.



HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

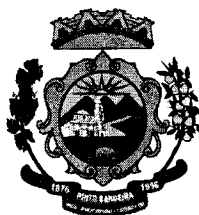
...

CARGOS: DIRETOR DE ESCOLA E DIRETOR DE ESCOLA INFANTIL

ATRIBUIÇÕES: Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição; representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico; coordenar, em consonância com a Secretaria da Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função.

CARGA HORÁRIA:

- a) 40 (quarenta) ou 20 (vinte) horas semanais.
- b) O exercício do cargo poderá eventualmente exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Para provimento do cargo, ser professor com formação em curso superior de pedagogia.
- c) Para provimento da função, ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo, com formação em curso superior de pedagogia.

**CARGOS: VICE-DIRETOR DE ESCOLA
E VICE-DIRETOR DE ESCOLA INFANTIL**

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar nas atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição; executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais, se assim designado; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.

CARGA HORÁRIA:

- a) 40 (quarenta) ou 20 (vinte) horas semanais.
- b) O exercício do cargo poderá eventualmente exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Para provimento do cargo, ser professor com formação em curso superior de pedagogia.
- c) Para provimento da função, ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo, com formação em curso superior de pedagogia.



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa a alteração e inclusão de dispositivos na Lei Municipal nº 335, de 08 de agosto de 2018, que instituiu o plano de carreira do magistério Público do Município de Pinto Bandeira/RS.

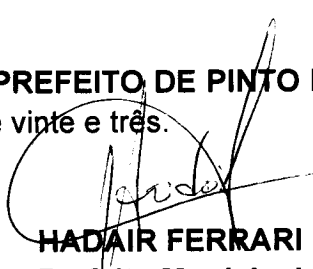
Atualmente, na legislação municipal, os cargos em comissão e funções gratificadas de diretores e vice-diretores das escolas municipais, estão inseridas na Lei Municipal nº 253, de 07 de julho de 2017, que trata dos cargos em comissão e funções gratificadas de toda a Administração Municipal.

Contudo, para fins de adequação legislativa, necessária a inclusão dos cargos em comento, com suas especificações e normativas na Lei Municipal que trata do Plano de Magistério, qual seja a Lei Municipal nº 335, de 08 de agosto de 2018, uma vez que estes são próprios do magistério.

Impende referir que da adequação legislativa posta em análise não decorrem acréscimos salariais de vencimentos considerando os valores atualmente pagos pela Administração Municipal, de modo que deixa de apresentar Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.


HADAÍ FERRARI
Prefeito Municipal